

Lei 23/70

23-11-70

Lei 23/70 de 23-11-70

Julio Roberto de Sant'Anna, Prefeito municipal de Indiapora, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara municipal, aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Artigo 1º-

Fica aberto na contabilidade municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito de CR\$ 16.592,18 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e dezto centavos), destinado a suplementar as verbas abaixo discriminadas do orçamento vigente a saber:

2-Gabinete do Prefeito.

31.11.02- Pessoal Civil

01.00 venc. vant. fixas

CR\$ 196,80

31.40.02- Encargos Diversos

CR\$ 2.500,00

5Serviço Noturno Vigilância

31.11.09- Pessoal Civil

01.00- venc. e vant. fixas

CR\$ 224,40

6Arrecadação

31.11-11 Pessoal Civil

01.00 venc. vant. fixas

CR\$ 0,18

7Dívida Interna.

3240- juros

324213 juros de empréstimos

0100 empréstimos internos - - - - CR\$ 600,00

4310 Amortização

43 12 13 Amortização de Empréstimos
01.00 empréstimos internos CRH 900,00

8 Contabilidade

31.20.16 material de consumo CRH 300,00

9 Constr. Conserv. Estr. Rodagem.

31 11 42- Pessoal Civil

01.00 venc. e vant. fixas CRH 2.200,00

31 30 42 serviços Terceiros CRH 1.200,00

10 Ensino Primário

31 30 61 serviços Terceiros CRH 1.200,00

11 Ensino Secund. e Normal

31.11.62 Pessoal Civil

01.00- venc. e vant. fixas CRH 4.600,00

12 Serv. Aliment. Escolar

31 11.69 Pessoal Civil

01.00 venc. e vant. fixas CRH 454,00

14 Higiene

32 13 75 Instituições Estaduais

material de consumo CRH 500,00

20 Limpeza Pública

31.11.92 Pessoal Civil

01.00 venc. e vant. fixas CRH 120,00

21 Iluminação Pública

31.30.94 serviços Terceiros CRH 1.100,00

23 Praças Parques e Jardins

31.11.96 Pessoal Civil

01.00 venc. e vant. fixas . . . CRH 300,00

24 Cemitério

31.11.98 Pessoal Civil

01.00 venc. e vant. fixas CRH 196,80

CRH 16.592,18

Artigo 2º-

O crédito de que trata o artigo primeiro

desta lei, correrá por conta do excesso de arrecadação,
de acordo com a Tendência do exercício.

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 23 de novembro de 1970

Santau S

Publicada e registrada nesta secretaria,
com afixação em lugar de costume, na data
supra.

Gilfenei.

S